



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI N.º 1.585/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Autor: Poder Executivo.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, e, especialmente com o 11ª. Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, através de convênios, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, regulamentado pela Portaria nº. 1864/GM, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 2º. São atribuições do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

- I – Atendimento de urgência 24 horas por dia;
- II – Acionamento fácil e gratuito pelo público, através do número telefônico 192;
- III – Otimização dos recursos de saúde pública em matéria de urgência promovendo a equidade de cuidados;
- IV – Assegurar que as orientações médicas por telemedicina sejam executadas ;
- V – Garantir auxílio médico e internações hospitalares;
- VI – Responder aos chamados de urgência com brevidade, sempre nos limites do Município de Campo Verde, salvo em obediência a pactuações firmadas;
- VII – Garantir o transporte do paciente até o hospital de referência;
- VIII – Organizar o acolhimento do paciente e manter informada, desde o local da urgência, a equipe médica que irá recebê-lo no hospital.
- IX – Participar da elaboração e do desenvolvimento dos planos de contingência, no atendimento a situações de catástrofes ou com múltiplas vítimas;
- X – Participar da formação em urgência dos profissionais de saúde;
- XI – Elaborar e desenvolver cursos de formação em primeiros socorros, para a população, com elo importante na cadeia de sobrevivência.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

XII – Estar integrado com outros SAMU de sua região, dando e recebendo apoio para o cumprimento das missões;

XIII – Viabilizar o transporte hospitalar pelo meio mais adequado;

XIV – Manter diretrizes técnicas da regionalização da rede nacional do SAMU 192, tendo como referência a central de regulação Regional de Rondonópolis, conforme Portaria 2.970/2008 MS, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 192, a equipe será composta por viatura e pelos seguintes profissionais, conforme Portaria 1864/2003, de 29 de setembro de 2003, do Ministério da Saúde,:

I – No mínimo um enfermeiro.

II – No mínimo quatro técnicos de enfermagem;

Parágrafo primeiro: Para a complementação do quadro de serviços que trata a presente lei, os cargos de motoristas e socorristas serão ocupados pelo quadro de servidores da 11ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar;

Parágrafo segundo: O quadro de profissionais que regulamenta as ações e serviços do SAMU 192 será de responsabilidade da Central de Regulação de Rondonópolis, com o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido na Portaria 2970/2008, Ministério da Saúde, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O veículo destinado a atender o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é o seguinte:

I – Tipo B: Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado, com potencial de necessidade de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Parágrafo Único: O veículo mencionado no *caput*, terá o acompanhamento dos seguintes tripulantes:

a) Tipo B: um motorista, um socorrista (bombeiro) e um técnico de enfermagem;

Art. 5º. As despesas para a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente mediante repasses dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de abril de 2010.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1.585/2010.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

